

PROCESSO Nº 02/2021
EDITAL Nº 02/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

S U M Á R I O

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
3. PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES
7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
8. DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. DOS PAGAMENTOS
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA ADESÃO E CARÊNCIA
15. DAS PENALIDADES
16. INFORMAÇÕES
17. DOS ANEXOS
18. DO ACESSO E RETIRADA DO EDITAL
19. DISPOSIÇÕES FINAIS
20. DO FORO

PROCESSO Nº 02/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Tornamos público a quem possa interessar que por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, encontra-se aberta nesta Câmara a presente **TOMADA DE PREÇOS**, a qual será processada sob a forma de execução indireta pelo regime de empreitada de **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS FAIXAS ETÁRIAS DO PLANO BÁSICO**, sendo o tipo de licitação o de **MENOR PREÇO**, subordinando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 (se for aplicável); Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1.998; demais normas instituídas pela Agência Nacional de Saúde – ANS; Lei Orgânica do Município e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório, assim como às demais especificações anexas, devendo o **ENVELOPE “1” DOCUMENTAÇÃO** e o **ENVELOPE “2” PROPOSTA** serem entregues na sede da Câmara Municipal, junto à Comissão de Licitações, na Rua Presidente Kennedy, 675, Bairro Novo Jardim Belém, nesta cidade de Descalvado, impreterivelmente até às **13h30min do dia 05 de maio de 2.021**, oportunidade em que se dará o encerramento para que se receba os referidos Envelopes, iniciando-se a abertura destes, pelos Envelopes contendo a documentação, às **14 horas** do mesmo dia (05/05/2021).

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa jurídica de direito privado, operadora de Plano de Saúde, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos e serviços auxiliares, em regime de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, sem coparticipação, de abrangência regional, englobando os segmentos de Plano Ambulatorial, Plano Hospitalar e Plano Hospitalar com obstetrícia e, ainda, assistência Médico-Hospitalar decorrente, exclusivamente, dos acidentes de trabalho típicos e os trajetos e, em casos de emergência e urgência, no Território Nacional, conforme a Lei Federal n.º 9.656/98, com suas alterações e, também, Resoluções Normativas da ANS, destinado aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, e seus dependentes.

1.2. De acordo com a estimativa feita pela Câmara Municipal de Descalvado, esta contratação abrange atualmente o total de 24 (vinte e quatro) beneficiários, considerando os servidores ativos e seus dependentes.

1.3. A especificação do objeto consta do Anexo I deste Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor estimado da contratação resultante da presente Licitação é de **R\$ 112.770,24** (cento e doze mil, setecentos e setenta reais e vinte quatro centavos) anual.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação onerarão recursos orçamentários próprios, constantes do orçamento do Poder Legislativo e devidamente comprometidos na dotação orçamentária nº **3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**.

3. PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

3.1. O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, é de 12 meses, a partir da vigência do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Descalvado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, conforme o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA- acumulado no período da assinatura.

3.3. Na prorrogação do prazo de vigência contratual fica proibida a cobrança de qualquer taxa a título de qualquer despesa.

3.4. Na prorrogação do prazo de vigência contratual fica vedada a recontagem de tempo de carência já cumprido.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar-se à licitação empresas ou cooperativas interessadas, regularmente estabelecidas no País, pertinentes ao objeto desta, devidamente cadastradas na Seção de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Descalvado ou em outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta.

4.1.1. As licitantes que não possuem Certificado de Registro Cadastral, poderão requerer o cadastramento, junto à Câmara Municipal de Descalvado, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme o Art. 35 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Estão impedidas de participar das fases do processo licitatório as empresas que:

- a)** Não preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos, através da apresentação da documentação prevista nos itens 7.2 e 7.3;
- b)** Estejam em processo ou regime de liquidação/dissolução, falência ou recuperação judicial, salvo, neste último, se apresentado o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

- c) Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- d) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas pela Administração Pública do Município, motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Que estejam agrupadas em forma de consórcios.

5. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO II)

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, até o início da abertura dos Envelopes, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, podendo, assim, intervir nos trabalhos da Comissão;

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. É vedada a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

6. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

6.1. As empresas interessadas deverão apresentar 02 (dois) ENVELOPES fechados e indevassáveis, um referente à DOCUMENTAÇÃO e, o outro, com a PROPOSTA, propriamente dita, endereçados da seguinte forma:

- NOME DO PARTICIPANTE.
- À CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO-SP.
- TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

6.2. Na parte externa de cada Envelope, deverá constar, também, a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

- ENVELOPE "1" - DOCUMENTAÇÃO
- ENVELOPE "2" – PROPOSTA

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. O ENVELOPE "1" - DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de INABILITAÇÃO AUTOMÁTICA da participante, 01(uma) via dos documentos do item 7.2 e seus respectivos subitens, que poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia. Em face à vigência do novo Código Civil Brasileiro (art. 225), os documentos apresentados em reproduções mecânicas ou eletrônicas não precisarão ser autenticados, mas, para se evitar suspensões das sessões do procedimento licitatório, provocadas por contestação de autenticidade por uma das partes, seria de boa iniciativa que os representantes portassem consigo os originais dos documentos apresentados em reprodução, para a confirmação da exatidão dos mesmos.

7.2. – O Envelope “Documentação” deverá conter os documentos que seguem:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Prova, por meio de Certificado de Registro Cadastral, de inscrição, em vigor, no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, ou em outro Órgão da Administração Pública direta e indireta, que deverá demonstrar, de forma clara e explícita, que o licitante está inscrito em categoria compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

b) Registro comercial no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

e) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, referente a Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.2.1. Serão consideradas como prova de regularidade perante as Fazendas as Certidões constando que os débitos encontram-se parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.

7.2.2.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2.3. Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar, as microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (subitem 7.2.2 do Edital) mesmo que estas apresentem restrições.

7.2.3. Qualificação Técnica:

a) Cópia autenticada do registro na Associação Nacional de Saúde Suplementar – ANS - obrigatório para empresas que comercializem plano de saúde;

- b)** Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, em que constem os nomes dos Responsáveis Técnicos e os respectivos números de seus registros, de acordo com a Resolução nº 1.980, de 07 de dezembro de 2011, do Conselho federal de Medicina, e das disposições pertinentes da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com suas alterações posteriores;
- c)** Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da presente Licitação, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por meio de cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto do presente Edital;
- d)** Comprovação, através de declaração, que poderá disponibilizar a partir da vigência do contrato, estrutura mínima de atendimento na área de abrangência geográfica do Município de Descalvado, São Paulo, através de rede própria, contratada ou referenciada;
- e)** Comprovação, através de relação explícita e declaração formal da Licitante quanto à disponibilidade de: Hospitais (nome(s) e endereço (s), Empresas, Clínicas, Ambulatórios e Médicos especializados, disponíveis ou credenciados para a Prestação dos Serviços, devendo a relação contemplar todas as especialidades e serviços listados e descritos no item XX deste Ato Convocatório, e seus anexos, conforme as condições do parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, no caso de a empresa estar em recuperação judicial, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Não constando da certidão seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

c) comprovação de Capital Registrado e Integralizado ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a **R\$ 11.277,024** que equivale a 10% (dez por cento) do valor estimado na presente licitação, até a data fixada para a apresentação das propostas, mediante Certidão de Breve Relato (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou do último instrumento de alteração contratual.

d) as empresas constituídas no exercício em curso devem apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.5. Documentação Complementar:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo à participação neste certame licitatório (Tomada de Preços), preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

b) declaração firmada pelo representante legal ou procurador da Licitante que, sob as penas da Lei, atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993;

c) declaração de concordância com todos os termos do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 02/2021.

7.2.5.1. Faculta-se a adoção dos modelos de declarações fornecidos com este edital através dos Anexos: II, III, IV, V e VI.

7.2.5.2. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão aceitas com no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir de suas emissões.

7.3 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “2” – PROPOSTA

7.3.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo VI, deste edital, contendo, em 01(uma) via, Carta Proposta datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, assinada pelo representante legal da participante, com a indicação do cargo ocupado por este (carimbo ou datilografia), o seguinte:

a) O preço unitário (por faixa etária), mensal e total/anual, considerando o valor referente ao **PLANO BÁSICO** e o percentual alusivo ao Plano Superior, conforme modelo de proposta anexo VI do Edital.

b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação, sendo que na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

c) As propostas de preços deverão ser apresentadas, numericamente, em Real, da forma como prevê a Lei Federal n.º 9.069/95, constando tão somente os valores dos centavos na forma decimal, ou seja, as duas primeiras casas após a vírgula, sendo **desconsideradas** as demais casas, não se admitindo cotação em moeda estrangeira, nem a inclusão de qualquer encargo financeiro e, tampouco, previsão inflacionária;

7.3.1.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário ou total simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.3.1.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem o valor global de **R\$ 112.770,24** (cento e doze mil, setecentos e setenta reais e vinte quatro centavos) anual.

7.3.1.3. É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da Comissão de Licitações.

8. DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES.

8.1. No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os Licitantes ou seus representantes legais, que se fizerem presentes, apresentarão, inicialmente, em separado dos Envelopes, os credenciamentos (procurações) dos respectivos representantes legais, juntamente com a Carteira de Identidade.

8.1.1. Serão inicialmente abertos os **ENVELOPES "1" – DOCUMENTAÇÃO**, pertinentes às habilitações, quando serão apreciados.

8.2. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos itens e subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

8.3. Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, estar organizados na ordem em que aparecem neste Edital.

8.4. Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a elas o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43, §1º, da LC 123/06).

8.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, §2º, da LC 123/06).

8.5. Julgadas as habilitações, e, havendo desistência expressa do oferecimento de recursos relacionados com a fase de Habilitação, ou, após negado provimento aos mesmos, se for o caso, os **ENVELOPES "2" - PROPOSTA** serão devolvidos fechados às participantes inabilitadas, dando-se seguimento aos trabalhos ou designar-se-á nova data para a continuidade do processo licitatório.

8.5.1. Em havendo necessidade da designação de nova data, previamente publicada na Imprensa Oficial, para a continuidade do procedimento, devem os ENVELOPES "2" - PROPOSTA, devidamente fechados e inviolados, serem rubricados por todos os presentes, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Descalvado.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão abertos os **ENVELOPES "2" - PROPOSTA**, dos participantes habilitados, sendo classificada como vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS FAIXAS ETÁRIAS DO PLANO BÁSICO.**

9.2. Verificar-se-á a conformidade de cada Proposta com os requisitos do presente Instrumento Convocatório, promovendo-se a desclassificação das Propostas desconformes ou incompatíveis.

9.3. Serão, também, desclassificadas:

- a) Propostas apresentadas em desconformidade com o estabelecido no item 7.3 e respectivos subitens.
- b) Propostas com preços que excedam o valor global de **R\$ 112.770,24** (cento e doze mil, setecentos e setenta reais e vinte quatro centavos) anual.
- c) Propostas alternativas de prestação dos serviços objeto do presente Edital.
- d) Propostas com ofertas de vantagem não prevista neste Edital e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.
- e) Propostas com ofertas de prazo ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

9.4. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, proceder-se-á consoante faculta o art. 48, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo terceiro, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.

9.5.1. Se houver empate, será assegurado, também, o exercício do direito de preferência às licitantes enquadradas como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), conforme artigo 44, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos seguintes termos:

9.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a propostas mais bem classificadas (grande porte), nos moldes do parágrafo 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.5.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar na situação prevista no item 9.5.2. (acima) poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação formal da classificação provisória.

9.5.4. A nova proposta, referida no item 9.5.3., deverá ser inserida em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e, ainda, a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

- **Nome do Participante e endereço**
- **À Câmara Municipal de Descalvado/SP**
- **Tomada de Preços nº 02/2021**
- **Proposta Financeira Renovada (LC nº 123/2006).**

9.5.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME (Microempresa) ou EPP (Empresas de Pequeno Porte), que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.5.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5.6. Caso a ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), mais bem classificadas, não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor preço, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem no limite disposto no item 9.5.2, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.

9.5.7. O exercício do direito de preferência, somente será aplicado, quando a proposta mais bem classificadas, não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.5.8. Uma vez exercido o direito de preferência pelas ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), observados os limites e a forma estabelecida neste edital,

não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao do primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da presente Licitação será adjudicado à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Instrumento e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 9.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Às Proponentes é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, que se processarão de acordo com as normas estabelecidas no mesmo dispositivo legal.

11.2. Interposto o Recurso, será comunicado aos demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo e nos termos da Lei.

11.3. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos ocorrerão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes desta Licitação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, e a Proponente vencedora da Licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos, e na Legislação vigente, bem como a proposta vencedora.

13.2. A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

13.3. O prazo estipulado no item anterior (13.2.) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

13.4. Não havendo a prorrogação de que trata o item 13.3, poderá a Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5. Para instruir a formalização da contratação, a adjudicatária deverá providenciar e encaminhar ao endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação na Imprensa Oficial, os documentos a seguir relacionados:

a) procuração pública ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do contrato social; e

b) correspondência indicando e credenciando o representante legal devidamente habilitado para representá-la durante a gestão contratual.

13.6. Os serviços deverão ser iniciados pela Licitante vencedora imediatamente após o início da vigência do contrato.

13.7. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários, regularmente inscritos no Plano de Saúde, as especialidades médicas e serviços nas condições descritas no Anexo I constante deste Edital, compreendendo ainda todo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, constante na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2.021 e anexos, disciplinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

13.8. A contratação decorrente desta Tomada de Preços estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65 da Lei n. 8.666/93.

13.9. As condições elencadas neste Edital e nas propostas vencedoras farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrições.

13.10. Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º, do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da Câmara Municipal e lavratura do respectivo Termo de Aditamento.

14. DA ADESÃO E CARÊNCIA

14.1 Os benefícios elencados neste ato convocatório serão, preferencialmente, oferecidos sem exigência de cumprimento de prazo de carência.

- 14.2 Havendo exigência de cumprimento de prazo de carência pela contratada, conforme prevê norma específica para planos coletivos, a operadora deverá observar o direito de portabilidade de prazo de carência da contratante, conforme disciplina a Resolução Normativa nº 438/2018 (ANS), sendo vedada a exigência de carência se a contratante cumprir todos os requisitos para a Portabilidade.
- 14.3 Aos Beneficiários atuais estará assegurada a sua adesão automática ao plano de saúde contratado, sem declaração de conhecimento de doença ou lesão preexistente.
- 14.4 Aos servidores e seus dependentes, que se vincularem à Câmara Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, durante o prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, estará assegurada a sua adesão espontânea ao plano de saúde num prazo de até 30 (trinta) dias da vinculação, sem exigência de carências e de declaração de conhecimento de doença ou lesão preexistente.
- 14.5 Os servidores e seus dependentes que não aderirem ao plano de saúde no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato decorrente desta licitação ou de sua vinculação à Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, ou, ainda aqueles que, por seu interesse e conveniência, deixarem o plano de saúde, para nova adesão posterior, deverão se submeter às carências contratuais previstas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Licitante vencedora ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de recusa injusta do Adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação formal, ou sobre o valor não executado, quando a Contratada, com justificativa, suspender a execução do Contrato.

15.2. A proponente vencedora, ou na ordem que lhe suceder, estará sujeita à multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizados, até o limite de 10% (dez por cento).

15.3. A Licitante vencedora e contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo das outras sanções pertinentes.

15.4. A Câmara do Município de Descalvado, São Paulo, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

15.5. Constituem-se motivos para rescisão contratual por parte da Câmara Municipal de Descalvado, aqueles elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 2.003 com suas alterações.

16. INFORMAÇÕES

16.1. Quaisquer informações relacionadas a esta licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Descalvado, à Rua Presidente Kennedy, nº 675 – Bairro Novo Jardim Belém, nesta cidade de Descalvado, e, também, pelo telefone nº: (0xx19) 3583-9299, no horário compreendido das 08 horas às 11 horas e das 12 horas às 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira; já os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital deverão ser protocolados, tempestivamente, no endereço, dias e horários acima citados.

17. DOS ANEXOS

17.1. Encontram-se anexos ao presente Instrumento Convocatório, fazendo parte deste independentemente de transcrições, o que segue:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Instrumento de Credenciamento/Procuração;
ANEXO III - Declaração (Concordância com o Edital);
ANEXO IV – Declaração (Regularidade com o Ministério do Trabalho);
ANEXO V – Declaração (Inexistência de Fato Impeditivo);
ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO VII – Minuta do Contrato

18. DO ACESSO E RETIRADA DO EDITAL

18.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.camaradescalvado.sp.gov.br, no link “Licitações”, ou, também, poderão ser retirados, sem custo, junto à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, à Rua Presidente Kennedy, 675 – Bairro Novo Jardim Belém, nesta cidade de Descalvado, no período compreendido das 08 horas às 11 horas e das 12 horas às 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta" configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, bem como na documentação apresentada;

19.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes, salvo a credencial que será juntada ao processo.

19.3. As dúvidas que eventualmente surgirem durante o Ato Público serão, a juízo da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Descalvado, resolvidas na presença das Licitantes, quando assim o entender, ou serão dadas a conhecer pela mesma forma que se deu o Edital.

19.4. A qualquer tempo, antes da contratação, a Câmara Municipal de Descalvado poderá inabilitar a Licitante ou desclassificar sua proposta, sem que caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou que reduza a sua capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

19.5. Os esclarecimentos e impugnações relativos a este Edital deverão ser protocolados nos dias e horários de expediente, na Câmara Municipal de Descalvado, mencionando sempre o número desta TOMADA DE PREÇOS.

19.6. Não havendo expediente nesta Câmara Municipal no dia determinado para a realização desta Licitação, a mesma ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

19.7. Nenhuma indenização será devida à Licitante pela organização da proposta.

19.8. A Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente das propostas.

19.9. A Câmara do Município de Descalvado, São Paulo, se reserva o direito de ANULAR ou REVOGAR a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

19.10. Não serão aceitos documentos ou propostas por e-mail.

19.11. Das sessões públicas serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelos Proponentes, e, ainda, pelos membros encarregados da realização da licitação, e deverá conter detalhes de todas as ocorrências.

19.12. Ao final de cada reunião, os membros da Comissão, assim como os Licitantes, rubricarão os Envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais sessões, se houverem, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

19.13. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Descalvado.

20.DO FORO

20.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Descalvado, São Paulo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume e disponibilizado no *site* institucional deste Legislativo (www.camaradescalvado.sp.gov.br), tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Descalvado, 16 de abril de 2.021.

ADILSON GONÇALVES
Presidente da Câmara

A N E X O I

PROCESSO Nº 02/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa jurídica de direito privado, operadora de Plano de Saúde, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos e serviços auxiliares, em regime de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, sem coparticipação, de abrangência regional, englobando os segmentos de Plano Ambulatorial, Plano Hospitalar e Plano Hospitalar com obstetrícia e, ainda, assistência Médica - Hospitalar decorrente, exclusivamente, dos acidentes de trabalho típicos e os trajetos e, em casos de emergência e urgência, no Território Nacional, conforme a Lei Federal nº 9.656/98, com suas alterações e, também, Resoluções Normativas da ANS, destinado aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, e seus dependentes.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A operadora contratada deverá assegurar a prestação dos serviços elencados no Plano-Referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

2.2. Assegurar o Plano Ambulatorial com atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme definições constantes na Lei nº 9.656 de 1998 e regulamentação infra legal específica vigente, observadas as seguintes coberturas:

I – Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

II – Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

III – Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetriz, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e conforme indicação do médico assistente;

IV – Cobertura de sessões de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado conforme indicação do médico assistente;

V – Cobertura de procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;

VI – Cobertura de ações de planejamento familiar, para segmentação ambulatorial, de acordo com a norma vigente;

VII- cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

VIII – cobertura de procedimentos considerados especiais, abaixo relacionados:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD.
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial/ Quimioterapia oncológica intra-tecal.
- c) Radioterapia ambulatorial.
- d) Hemoterapia ambulatorial.
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
- f) Procedimentos de hemodinâmica.
- g) Procedimentos que exijam anestesia local, anestesia diversa, sedação ou bloqueio.
- h) embolizações.

IX – Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando a norma vigente;

X- Cobertura de tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas, abrangendo:

- a) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão), e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.
- b) Atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos, necessários ao atendimento de portadores de transtornos mentais, inclusive para o tratamento das lesões auto-infligidas e das automutilações, com ou sem intenção de suicídio.

2.3. A cobertura hospitalar será feita em acomodação coletiva (Enfermaria) e compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência e devem incluir:

I – Internação hospitalar, em todas as suas modalidades, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II- Atendimento em hospital-dia para tratamento de transtornos mentais;

III- Transplantes e procedimentos a eles vinculados, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora do beneficiário receptor;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras vinte e quatro horas da realização da cirurgia) e mediato (entre vinte e quatro horas e quarenta e oito horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de quarenta e oito horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor.

IV- consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente, obedecidos os seguintes critérios:

a) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e

b) que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido por norma vigente;

V- Órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos;

VI- Despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação justificada do médico, nos seguintes casos:

a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b) idosos a partir dos 60 anos de idade; e

c) pessoas com deficiência;

VI- Procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais, para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

VII- Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

VIII- Procedimentos ambulatoriais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação hospitalar:

a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

b) quimioterapia oncológica ambulatorial;

c) medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observadas as DUT previstas na norma vigente;

d) procedimentos radioterápicos;

e) hemoterapia;

f) nutrição parenteral ou enteral;

g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

h) radiologia intervencionista;

i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; e

j) procedimentos de reeducação e reabilitação física.

IX – cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

X – Cobertura de remoção quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

2.4. Do Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no Item 3 deste Termo de Referência, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

I – cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

a) pré-parto;

b) parto; e

c) pós-parto imediato, entendido como o período que abrange 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;

II - cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

III – opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

2.5. As internações clínicas, cirúrgicas e/ou em unidades de terapia intensiva (UTI) deverão ser acomodadas em quarto coletivo, com até 02 (dois) leitos, sem direito a acompanhante, sem limites de diárias e sem custos com honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

2.6. Nos casos de consultas médicas e/ou SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico), o beneficiário devidamente cadastrado no plano, poderá optar pelo atendimento neste Município (instalação da Contratada), ou se preferir poderá utilizar a rede credenciada da Contratada em outra localidade, sempre mediante agendamento com hora marcada, sem que seja necessária a realização de consultas prévias de encaminhamento, para a respectiva especialidade e ou autorização específica, devendo a Contratada fornecer, a cada usuário do plano, uma lista dos serviços credenciados.

2.7. Disponibilizar aos beneficiários e seus dependentes, *Clínica e Local apropriado* no Município de Descalvado, para os atendimentos clínicos e, também, os de urgência e emergência pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da vigência da Contratação;

2.8. Da Ausência ou Inexistência de Prestador no Município, Credenciado ou Não, em casos de urgência e emergência - A Licitante vencedora deverá garantir o Transporte dos Beneficiários e/ou dependentes, para outros centros, sem custos adicionais ao plano, caso a empresa contratada não disponibilize a especialidade necessária no Município de Descalvado e nas cidades que fazem divisa com Descalvado - SP, em conformidade com as Resoluções da ANS;

2.9. Disponibilizar condições e plano com acomodação diferenciada do Plano Básico, ou seja, denominado Plano Superior (internação em apartamento individual, com direito a acompanhante), aos servidores ativos e seus dependentes que assim optarem, sendo que a diferença do valor entre um Plano e outro será suportada pelo servidor e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano Básico;

3.0 Do Local

Os serviços elencados no item 2 e seus respectivos subitens deverão ser disponibilizados pela contratada no Município de Descalvado, ou por estabelecimentos credenciados/referenciados ou por rede própria em cidades vizinhas, situadas em um raio máximo de 130 (cento e trinta) quilômetros de Descalvado.

4.0 DOS BENEFICIÁRIOS

| RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES POR FAIXA ETÁRIA | | | | |
|---|---------------------------|---------------------------------------|--------------------------|--------------|
| FAIXA ETÁRIA | Nº DE FUNCIONÁRIOS | Nº DE CÔNJUGE/ COMPANHEIRO | Nº DE DEPENDENTES | TOTAL |
| DE 00 A 18 ANOS | | | 05 | 05 |
| DE 19 A 23 ANOS | | | 01 | 01 |
| DE 24 A 28 ANOS | | | | |
| DE 29 A 33 ANOS | 04 | | | 04 |
| DE 34 A 38 ANOS | 03 | 03 | | 06 |
| DE 39 A 43 ANOS | 01 | | | 01 |
| DE 44 A 48 ANOS | 01 | 01 | | 02 |
| DE 49 A 53 ANOS | 02 | | | 02 |
| DE 54 A 58 ANOS | 01 | 01 | | 02 |
| DE 59 ANOS OU MAIS | 01 | | | 01 |
| TOTAL | 13 | 05 | 06 | 24 |

A N E X O II

PROCESSO Nº 02/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

À
Câmara Municipal de Descalvado
Rua Presidente Kennedy, nº 675, Descalvado/SP
Ref.: Credenciamento/Procuração.

A signatária, inscrita no C.N.P.J(MF) sob o n.º 00.000.000/0001-00, estabelecida à, n.º 000, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG n.º, CPF(MF) n.º 000.000.000-00, para o fim especial de representá-la junto à Câmara Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, no Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 02/2021, com poderes para apresentar os Envelopes Documentação e Proposta, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

Nome e assinatura

Descalvado, 16 de abril de 2021.

ADILSON GONÇALVES
Presidente da Câmara

A N E X O III

PROCESSO Nº 02/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À Câmara Municipal de Descalvado/SP
Rua Presidente Kennedy, nº 675 Descalvado – São Paulo

A signatária, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/0001-00, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 02/2021 e de todos os seus anexos, de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante

Descalvado, 16 de abril de 2021

ADILSON GONÇALVES
Presidente da Câmara

A N E X O I V

PROCESSO N° 02/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM MINISTÉRIO DO TRABALHO

À Câmara Municipal de Descalvado/SP
Rua Presidente Kennedy, n° 675 Descalvado – São Paulo

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., 00 de xxxxxxx de 2.021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Descalvado, 16 de abril de 2.021

ADILSON GONÇALVES
Presidente da Câmara

A N E X O V

PROCESSO Nº 02/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Câmara Municipal de Descalvado/SP
Rua Presidente Kennedy, nº 675 Descalvado – São Paulo

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., 00 de xxxxxxxx de 2.021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Descalvado, 16 de abril de 2021.

ADILSON GONÇALVES
Presidente da Câmara

ANEXO VI

PROCESSO Nº 02/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na Rua....., n.º 000, na cidade de, Estado de, CEP n.º 00.000-000, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0001-00, telefone n.º (xx) 0000-0000, e-mail:, se propõe a prestar os serviços, objeto da Tomada de Preços n.º 02/2021, nos preços e condições a seguir:

1. Segue abaixo proposta com o preço unitário (por faixa etária), total mensal e total anual para o “Plano Básico”, de Assistência à Saúde, aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Descalvado e seus Dependentes.

| FAIXA ETÁRIA | Nº DE BENEFICIÁRIOS | VALOR POR FAIXA ETÁRIA | VALOR POR FAIXA ETÁRIA X O Nº DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA |
|--------------------|---------------------|------------------------|---|
| DE 00 A 18 ANOS | 05 | R\$ | R\$ |
| DE 19 A 23 ANOS | 01 | R\$ | R\$ |
| DE 24 A 28 ANOS | | R\$ | R\$ |
| DE 29 A 33 ANOS | 04 | R\$ | R\$ |
| DE 34 A 38 ANOS | 06 | R\$ | R\$ |
| DE 39 A 43 ANOS | 01 | R\$ | R\$ |
| DE 44 A 48 ANOS | 02 | R\$ | R\$ |
| DE 49 A 53 ANOS | 02 | R\$ | R\$ |
| DE 54 A 58 ANOS | 02 | R\$ | R\$ |
| DE 59 ANOS OU MAIS | 01 | R\$ | R\$ |
| TOTAL | 24 | R\$ | R\$ |

| PLANO BÁSICO | VALOR ESTIMADO /POR MÊS (Total do valor por faixa etária x o nº de beneficiários por faixa etária) | VALOR ESTIMADO ANUAL (Valor total mensal x 12 meses) |
|-----------------------|---|---|
| VALOR PROPOSTO | R\$ 000.000,00 | R\$ 0.000.000,00 |

2. A proposta para assistência ao **PLANO SUPERIOR** deverá ser formalizada através de acréscimo percentual sobre o valor do Plano Básico. O valor percentual do Plano Superior não deverá ser superior a 50% do valor do Plano Básico.

| PLANO SUPERIOR | |
|---|----------|
| Valor percentual unitário máximo | 0,00 (%) |

Observação:

- 1) Declaramos, para os devidos fins, que para assistência ao *PLANO SUPERIOR*, o valor a ser cobrado não será superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado no Plano Básico.
- 2) Declaramos termos conhecimento de que o valor do Plano Superior não integrará o critério de julgamento da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Forma de Pagamento: (Conforme Edital).

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade
Carimbo da Empresa

A N E X O VII

PROCESSO Nº 02/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO, SÃO PAULO, E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, ENGLOBANDO OS SEGMENTOS DE PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL, HOSPITALAR E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA.

Pelo presente Contrato pelo regime de Empreitada, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 54.021.647.0001-29, aqui representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Pr. ADILSON GONÇALVES, brasileiro, Pastor Evangélico, portador da Cédula de Identidade nº 23.101.301-2, inscrito no CPF/MF nº 145.433.748-60, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Ginter, nº 131, Bairro Campo Belo, CEP 13.690-000, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa jurídica de direito privado, operadora de Plano de Saúde, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos e serviços auxiliares, em regime de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, sem coparticipação, de abrangência regional, englobando os segmentos de Plano Ambulatorial, Plano Hospitalar e Plano Hospitalar com obstetrícia e, ainda, assistência Médica- Hospitalar decorrente, exclusivamente, dos acidentes de trabalho típicos e os trajetos e, em casos de emergência e urgência, no Território Nacional, conforme a Lei Federal nº 9.656/98, com suas alterações e, também, Resoluções Normativas da ANS, destinado aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, e seus dependentes.

Parágrafo Segundo – Conforme estimativa feita pela Câmara Municipal de Descalvado/SP, esta contratação abrange um total de 24 (vinte e quatro) beneficiários atualmente, considerando os servidores ativos e seus dependentes, conforme objeto deste.

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta e o regime da Contratação é Coletivo Empresarial por empreitada e por **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS, DE ACORDO COM AS FAIXAS ETÁRIAS, DO PLANO BÁSICO.**

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Terceiro – A contratada é responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente contrato iniciar-se-á a partir de 06 de junho de 2.021, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos e encerrar-se-á após transcorridos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite total de 60 (sessenta) meses e desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A prorrogação será instrumentalizada por meio de Termo Aditivo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades da contratada.

Parágrafo Terceiro – Na prorrogação do prazo de vigência contratual fica proibida a cobrança de qualquer taxa a título de qualquer despesa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a recontagem de prazo de carência já cumprido.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Parágrafo Primeiro – Deverão ser prestados os seguintes serviços, vedada a limitação de prazo, valor e quantidade necessária à prevenção da doença para a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde:

- I- Plano Ambulatorial com atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme definições constantes na Lei nº 9.656 de 1998 e regulamentação infra legal específica vigente, observadas as seguintes coberturas:

- a) Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;
- b) Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- c) Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetriz, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e conforme indicação do médico assistente;
- d) Cobertura de sessões de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado conforme indicação do médico assistente;
- e) Cobertura de procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;
- f) Cobertura de ações de planejamento familiar, para segmentação ambulatorial, de acordo com a norma vigente;
- g) Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- h) Cobertura de procedimentos considerados especiais, abaixo relacionados:
 - Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD.
 - Quimioterapia oncológica ambulatorial/ Quimioterapia oncológica intra-tecal.
 - Radioterapia ambulatorial.
 - Hemoterapia ambulatorial.
 - Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
 - Procedimentos de hemodinâmica.
 - Procedimentos que exijam anestesia local, anestesia diversa, sedação ou bloqueio.
 - Embolizações
- i) Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando a norma vigente;
- j) Cobertura de tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas, abrangendo:
 - Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças

e tentativas de suicídio e autoagressão), e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.

- Atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos, necessários ao atendimento de portadores de transtornos mentais, inclusive para o tratamento das lesões auto-infligidas e das automutilações, com ou sem intenção de suicídio.

II- Cobertura hospitalar, onde será feita em acomodação coletiva (Enfermaria) e compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência e devem incluir:

- a) Internação hospitalar, em todas as suas modalidades, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Atendimento em hospital-dia para tratamento de transtornos mentais;
- c) Transplantes e procedimentos a eles vinculados, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, incluindo:

- As despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora do beneficiário receptor;
- Os medicamentos utilizados durante a internação;
- O acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras vinte e quatro horas da realização da cirurgia) e mediato (entre vinte e quatro horas e quarenta e oito horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de quarenta e oito horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção;
- Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor.

d) Consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente, obedecidos os seguintes critérios:

- Que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais;
- No caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido por norma vigente.

e) Fornecimento de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos;

f) Despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação justificada do médico, nos seguintes casos:

- Crianças e adolescentes menores de 18 anos;

- Idosos a partir dos 60 anos de idade;
 - Pessoas com deficiência;
- g) Procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais, para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;
- h) Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
- i) Procedimentos ambulatoriais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação hospitalar:
- Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
 - Quimioterapia oncológica ambulatorial;
 - Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observadas as DUT previstas na norma vigente;
 - Procedimentos radioterápicos;
 - Hemoterapia;
 - Nutrição parenteral ou enteral;
 - Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - Radiologia intervencionista;
 - Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - Procedimentos de reeducação e reabilitação física.
- j) Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- k) Cobertura de remoção quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- III- Plano Hospitalar com Obstetrícia, compreendendo toda cobertura definida no inciso II, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:
- a) Cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:
- Pré-parto;
 - Parto; e

- Pós-parto imediato, entendido como o período que abrange 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;
- b) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;
- c) Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

Parágrafo Segundo - Os serviços contemplados no plano a ser oferecido poderão ser prestados em hospitais, clínicas, laboratórios e por médicos credenciados, referenciados ou por rede própria da operadora.

Parágrafo Terceiro - As internações clínicas, cirúrgicas e/ou em unidades de terapia intensiva (UTI) deverão ser acomodadas em quarto coletivo, com até 02 (dois) leitos, sem direito a acompanhante, sem limites de diárias e sem custos com honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

Parágrafo Quarto – Nas consultas médicas e/ou SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico), o beneficiário devidamente cadastrado no plano, poderá optar pelo atendimento neste Município (instalação da Contratada), ou se preferir poderá utilizar a rede credenciada da Contratada em outra localidade, sempre mediante agendamento com hora marcada, sem que seja necessária a realização de consultas prévias de encaminhamento, para a respectiva especialidade e ou autorização específica, devendo a Contratada fornecer, a cada usuário do plano, uma lista dos serviços credenciados.

CLÁUSULA QUINTA DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO PLANO

Parágrafo Primeiro – A contratada não se responsabilizará pela prestação dos serviços abaixo relacionados, que não terão cobertura contratual:

- I - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II - Inseminação artificial;
- III - Fornecimento de prótese, órtese e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico que esteja coberto contratualmente;
- IV - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;
- V - Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento, com finalidade estética;
- VI - Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados;
- VII - Fornecimento de medicamentos para fins domiciliares;
- VIII - Procedimentos odontológicos.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENEFICIÁRIO/USUÁRIOS

Parágrafo Primeiro - São considerados beneficiários, para efeito desta contratação:

I - os Servidores Públicos Municipais da *CONTRATANTE*, como titulares e seus dependentes legais;

II - os Servidores beneficiários que forem demitidos sem justa causa e os que vierem a se aposentar terão o direito a opção pela continuidade no Plano, conforme preceituam os artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1.998, respectivamente, com pagamento integral do benefício.

III - Os dependentes dos beneficiários previstos nos incisos “I” e “II” deste parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo – São considerados como dependentes:

I – o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, desde que não usufrua benefício semelhante em outro órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

II - Os filhos, inclusive os enteados até 21 anos de idade ou, até 24 anos completos, desde que estudantes em cursos superiores ou Escola Técnica de 2º Grau, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, com comprovação anual ou semestral, conforme declaração escolar. Se o filho for inválido, a condição de dependência não tem limite de idade.

Parágrafo Terceiro - A *CONTRATANTE* obriga-se a apresentar à *CONTRATADA*, quando solicitado e esta julgar necessário, a comprovação da relação de dependência econômica prevista na referida lei, através da exibição dos seguintes documentos, oficialmente instituídos:

I - Esposa(o) - Certidão de Casamento;

II - Companheiro(a) - Cópia da parte da Carteira de Trabalho e Previdência Social do titular, onde há a designação ou Certidão de Nascimento de filho comum e declaração por instrumento público ou nos demais caso deve ser comprovada, por documentos, como declaração do Imposto de Renda;

III - Filhos comuns e filhos da companheira incluída - Certidão de Nascimento. Para os filhos adotados ou crianças sob guarda - Cópia da Sentença Judicial, com certidão de trânsito em julgado, autenticadas, ou Cópia do Termo Judicial de Responsabilidade, autenticada, ou Certidão de Nascimento Averbada;

IV - Pai, mãe, sogro e sogra - Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento do titular;

V - Qualquer pessoa incluída no plano, não prevista anteriormente – Certidões ou por documentos, como declaração do Imposto de Renda.

Parágrafo Quarto - No caso de inclusão ou exclusão, a *CONTRATANTE* deverá comunicar à *CONTRATADA*, até o dia 20 (vinte) de cada mês, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO/USUÁRIO

Parágrafo Primeiro - A *CONTRATADA* fornecerá cartões de identificação que serão utilizados exclusivamente pelos Beneficiários/Usuários respectivos, sempre que forem fazer uso do Plano, devendo referido cartão conter a denominação do Plano Assistencial a que pertence.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer atendimento será efetuado mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Beneficiário/Usuário, fornecida pela *CONTRATADA*, válida somente quando acompanhada de documento de identidade.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extravio do cartão de identificação, será necessária a emissão de uma segunda via, sendo obrigatório que o usuário assine declaração de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA DA CARÊNCIA E ADESÃO

Parágrafo Primeiro – Os serviços oferecidos pela *CONTRATADA* deverão ser prestados sem exigência de prazo de carência, se observado o cumprimento dos requisitos pela *CONTRATANTE* para a portabilidade de prazo de carência, conforme norma específica.

Parágrafo Segundo - Aos Beneficiários/Usuários atuais estará assegurada a sua adesão automática ao plano de saúde contratado, sem exigência de carências e de declaração de conhecimento de doença ou lesão preexistente.

Parágrafo Terceiro - Aos servidores e seus dependentes, que se vincularem à Câmara Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, durante o prazo de vigência deste Instrumento de Contrato, estará assegurada a sua adesão espontânea ao plano de saúde num prazo de até 30 (trinta) dias da vinculação, sem exigência de carências e de declaração de conhecimento de doença ou lesão preexistente.

Parágrafo Quarto - Os servidores e seus dependentes que não aderirem ao plano de saúde no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato decorrente desta licitação ou de sua vinculação à Câmara Municipal de Descalvado, São Paulo, ou, ainda aqueles que, por seu interesse e conveniência, deixarem o plano de saúde, para nova adesão posterior, deverão se submeter às carências contratuais previstas pela ANS.

Parágrafo Quinto - É facultado ao servidor fazer sua adesão a qualquer um dos Planos oferecidos, sendo que a inclusão dos seus dependentes deverá ser feita no mesmo plano do titular, sempre no ato da admissão e/ou contratação, desde que o funcionário faça opção pelo convênio em até 30 dias da data da admissão.

CLÁUSULA NONA DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O servidor deixará de fazer jus ao benefício do Plano de Assistência Médica contratado, em razão da perda da condição de beneficiário, ou por exclusão voluntária do mesmo.

Parágrafo Segundo - Pedidos de exclusão do plano só serão aceitos mediante a devolução do cartão de identificação do usuário, que será responsabilizado por qualquer uso do mesmo, até a data em que for devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS NORMAS PARA ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - A *CONTRATADA* fornecerá à *CONTRATANTE*, no ato da assinatura deste contrato, para distribuição aos Beneficiários/Usuários, a relação dos médicos “credenciados, cooperados, conveniados, autorizados”, na área de abrangência geográfica, com indicação das especialidades, endereços de seus consultórios e horário de atendimento, assim como relação dos hospitais, prontos-socorros, laboratórios, clínicas de diagnóstico e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela *CONTRATADA*.

Parágrafo Segundo - Essas relações serão atualizadas periodicamente, quando houver necessidade.

Parágrafo Terceiro - A escolha do médico fica a critério do Beneficiário/Usuário, desde que o médico esteja credenciado pela *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como de hospitais e clínicas para internação, será feita pelo Beneficiário/Usuário, de acordo com o médico, entre os relacionados pela *CONTRATADA*.

Parágrafo Quinto - O atendimento dos usuários, seja pelos médicos, pelas unidades auxiliares e/ou hospitais ou quaisquer dos estabelecimentos credenciados pela *CONTRATADA*, será exclusivamente efetuado mediante a apresentação do cartão de identificação magnético e documento de identidade.

Parágrafo Sexto - As internações eletivas e exames serão obrigatoriamente solicitados por médico e deverão ser previamente autorizadas pela *CONTRATADA*.

Parágrafo Sétimo - Nas internações não eletivas cobertas pelo plano:

I – o Beneficiário/Usuário ou responsável deverá entregar a solicitação de internação à *CONTRATADA*, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência, sob risco de ter o usuário que arcar com as despesas perante o estabelecimento credenciado;

II - A CONTRATADA deverá providenciar a autorização de internação, após a solicitação do usuário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, sob risco de ter que arcar com o reembolso das despesas efetuadas;

Parágrafo Oitavo - Para os exames complementares de diagnóstico e tratamento, o médico deverá obrigatoriamente preencher um Pedido de Exame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O preço unitário e mensal, para o Plano de Saúde, na modalidade “Plano Básico”, destinado aos Servidores Públicos da Câmara Municipal e seus Dependentes e o valor mensal/anual estimado em face aos prováveis Beneficiários/Usuários, segue conforme tabela abaixo:

| FAIXA ETÁRIA | Nº DE BENEFICIÁRIOS | VALOR POR FAIXA ETÁRIA | VALOR POR FAIXA ETÁRIA X O Nº DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA |
|---------------------------|----------------------------|-------------------------------|--|
| DE 00 A 18 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 19 A 23 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 24 A 28 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 29 A 33 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 34 A 38 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 39 A 43 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 44 A 48 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 49 A 53 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 54 A 58 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 59 ANOS OU MAIS | x | R\$ | R\$ |
| TOTAL | 24 | R\$ | R\$ |

| PLANO BÁSICO | VALOR ESTIMADO /POR MÊS (Total do valor por faixa etária x o nº de beneficiários por faixa etária) | VALOR ESTIMADO ANUAL (Valor total mensal x 12 meses) |
|-----------------------|--|--|
| VALOR PROPOSTO | R\$ 000.000,00 | R\$ 000.000,00 |

Parágrafo Segundo – O preço unitário e mensal, para o Plano de Saúde, na modalidade “Plano Superior”, destinado aos Servidores Públicos da Câmara Municipal e seus Dependentes e o valor mensal/anual estimado em face aos prováveis Beneficiários/Usuários, segue conforme tabela abaixo:

| FAIXA ETÁRIA | Nº DE BENEFICIÁRIOS | VALOR POR FAIXA ETÁRIA | VALOR POR FAIXA ETÁRIA X O Nº DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA |
|--------------------|---------------------|------------------------|---|
| DE 00 A 18 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 19 A 23 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 24 A 28 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 29 A 33 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 34 A 38 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 39 A 43 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 44 A 48 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 49 A 53 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 54 A 58 ANOS | x | R\$ | R\$ |
| DE 59 ANOS OU MAIS | x | R\$ | R\$ |
| TOTAL | x | R\$ | R\$ |

| PLANO SUPERIOR | VALOR ESTIMADO /POR MÊS (Total do valor por faixa etária x o nº de beneficiários por faixa etária) | VALOR ESTIMADO ANUAL (Valor total mensal x 12 meses) |
|----------------|---|---|
| VALOR PROPOSTO | R\$ 000.000,00 | R\$ 000.000,00 |

Parágrafo Terceiro - Atribui-se ao presente contrato o *valor global estimado de R\$ XXXXX (XXXXXX)*, já incluso todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir, considerando os preços unitários/mensal constantes do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, da presente Cláusula, pela respectiva quantidade de Beneficiário/Usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados e aceitos pela **CONTRATANTE** ficarão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da vigência deste Contrato, e, após esse período, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Em havendo um desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e uma vez devidamente justificado e fundamentado, os preços poderão sofrer, também, o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato serão suportadas orçamentariamente pela dotação 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da competente Nota Fiscal pela Contratada, estando condicionados ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada, assim como com o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Para o recebimento dos valores devidos e faturados, a *CONTRATADA* deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal de cobrança, cópia dos seguintes documentos:

I - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DA CONTRATADA, DENTRO DE SUA VALIDADE.

II - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF) referente ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) do *CONTRATADO*, dentro de sua validade;

III - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA (CNDT) referente as OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS do *CONTRATADO*, junto ao MINISTÉRIO DO TRABALHO, dentro de sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A *CONTRATANTE* se obriga a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - A *CONTRATANTE* deverá prestar esclarecimentos por escrito à *CONTRATADA*, referentes aos serviços adjudicados por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Terceiro - A *CONTRATANTE* indicará um Servidor para ser o Gestor do Contrato, em que exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - A *CONTRATANTE* deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder à avaliação dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à *CONTRATADA*.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados e aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE deverá fornecer a relação dos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos e comunicar a exclusão/inclusão de qualquer beneficiário no Plano de Saúde, em formulário próprio e entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês à CONTRATADA, tendo os beneficiários inscritos o direito aos serviços contratados, de acordo com todas as especificações previstas na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998.

Parágrafo Nono – A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA a perda, roubo ou dano ao cartão de identificação do beneficiário, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

Parágrafo Décimo – A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATANTE deverá receber e apurar reclamações dos Beneficiários/Usuários, quanto aos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas às legislações Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente prestação dos serviços, objeto da presente licitação, de acordo com as normas deste Contrato e da Lei Federal nº 9.656/98, obrigando-se a:

I - assegurar aos Beneficiários/Usuários inscritos os serviços ofertados de acordo com as condições correspondentes a cada Plano, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital da licitação, seus Anexos, bem como na proposta apresentada, a partir da data de comunicação de sua adesão;

II - fornecer a cada Beneficiário/Usuário, no prazo de 02 (dois) dias contados de sua adesão, cartão de identificação, nele constando o Plano a que pertence e cuja apresentação, obrigatoriamente acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos estabelecidos neste Contrato;

III - oferecer os serviços de pronto-socorro para atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;

IV - reembolsar, nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços da rede credenciada da CONTRATADA, as despesas efetuadas pelos usuários, de acordo com a tabela de preços praticada pela referida empresa, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação do comprovante de pagamento;

V - reembolsar, nos locais onde não existir rede credenciada pela CONTRATADA, em casos de consultas ou exames, as despesas comprovadas pelo usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de apresentação do comprovante de pagamento;

VI - executar, de forma regular, criteriosa e dentro dos padrões e parâmetros estabelecidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, todos os serviços previstos neste Contrato;

VII - não transferir a outrem, seja no todo ou em parte, as obrigações assumidas contratualmente;

VIII - não interromper, sob qualquer pretexto, as internações ou os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, salvo por prescrição médica;

IX - manter na rede de atendimento credenciada o quantitativo mínimo de profissionais, hospitais, laboratórios e consultórios;

X - manter todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação;

XI - selecionar, credenciar ou cancelar o credenciamento de hospitais, médicos e unidades prestadoras de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, tudo em função da melhoria na qualidade do atendimento aos Beneficiários/Usuários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA, no processo de seleção dos hospitais, médicos e unidades de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;

XII - admitir a adoção de diretrizes ou protocolos médicos quando estes forem realizados pelas sociedades brasileiras de especialidades, em conjunto com a Associação Médica Brasileira;

XIII - garantir ao beneficiário, no caso de haver indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional;

XIV - visando melhor atender às necessidades dos beneficiários, a CONTRATADA obriga-se a garantir a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças com até 5 (cinco) anos de idade;

XV - disponibilizar aos beneficiários outros planos indicados na proposta comercial;

XVI - realizar em comum acordo com a CONTRATANTE, reuniões com os Beneficiários do Plano, para dar esclarecimentos quanto aos serviços contratados, podendo, também, fornecer cartilhas explicativas para o conhecimento dos serviços do Plano contratado.

XVII - disponibilizar ***Clínica e Local apropriado*** no Município de Descalvado, para atendimento dos conveniados da Câmara no Município de Descalvado, para os atendimentos clínicos e, também, os de urgência e emergência pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da vigência da Contratação;

XVIII - Da Ausência ou Inexistência de Prestador no Município, Credenciado ou Não - a CONTRATADA deverá garantir o Transporte dos Beneficiários e dependentes para outros

centros, sem custos adicionais ao plano, caso a empresa contratada não disponibilize a especialidade necessária no Município de Descalvado e nas cidades que fazem divisa com Descalvado - SP, em conformidade com as Resoluções da ANS.

XIX – indicar entidade hospitalar geral de alta complexidade, situada num raio de até 130 (cento e trinta) quilômetros, para encaminhamento dos serviços não disponíveis no Município, assim como a indicação de maternidade, também de alta complexidade, para encaminhamento, quando necessário.

XX - oferecer condições e plano com acomodação diferenciada do “Plano Básico”, ou seja, denominado “Plano Superior” (internação em apartamento individual, com direito a acompanhante), aos servidores ativos que assim optarem, sendo que, a diferença do valor entre um Plano e outro, será suportada pelo servidor;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes sanções, independentemente das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1.998:

a) será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida;

b) o descumprimento reiterado do prazo acarretará a aplicação de multa diária de 0,7% (sete décimos percentuais), sobre o valor do objeto contratado;

c) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do contrato;

d) será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada deixar de cumprir qualquer uma das obrigações previstas neste Edital e respectivo Contrato, assim como na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1.998;

e) será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato se a Contratada deixar de assegurar aos beneficiários regularmente inscritos, os serviços ofertados de acordo com as condições correspondentes a cada “Plano”, conforme, também, estabelecido no Edital, na Proposta apresentada, neste Instrumento de Contrato, bem como na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1.998, a partir da data de comunicação de adesão do Beneficiário;

f) será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato se a Contratada deixar de oferecer os serviços de pronto-socorro, para atendimento médico de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;

g) será considerada inexecução total do contrato a transferência a outrem, seja no todo ou em parte, das obrigações assumidas contratualmente;

h) será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato se a Contratada deixar de garantir ao beneficiário, no caso de haver indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional;

i) será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, se a Contratada deixar de disponibilizar, aos beneficiários, internação hospitalar, prevista no Instrumento Convocatório e no presente Termo Contratual.

j) será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato se a Contratada deixar de garantir aos beneficiários a utilização de todos os serviços disponibilizados no plano;

Parágrafo Segundo - As multas aqui previstas não terão caráter compensatório e o seu pagamento não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Terceiro - As sanções são independentes e cumulativas, sendo que os valores das multas serão descontados automaticamente dos valores das remunerações mensais, ficando garantido à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa. Ainda, se for o caso, as multas serão cobradas judicialmente, nos termos dos valores previstos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

a) inadimplência da CONTRATANTE;
b) inadimplência da CONTRATADA; e
c) concordata (recuperação judicial), falência ou liquidação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

a) subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e
b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com o que segue:

a) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração em que implicará em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que tiver lhe dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:

- a) instrumento convocatório com seus anexos; e
- b) proposta da CONTRATADA, com os seus elementos constitutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições: da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1.993, com as alterações impostas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998; Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1.998 e Resoluções - ANS; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006; Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), e, ainda, pela Lei Orgânica do Município e outras que forem introduzidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Fica única e exclusivamente a critério do Conveniado em optar pela inclusão de seu nome no plano de saúde médico hospitalar ora contratado.

Parágrafo Segundo - A *CONTRATADA* não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos decorrentes deste contrato, constituindo a infração desse item, motivo suficiente para rescisão do contrato, sem aviso prévio e aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO**

Parágrafo Único - Fica eleito o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer demanda deste Contrato não resolvida administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Descalvado, xx de xxxxxxxxx de 2.021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Nome: _____
R.G.: _____

2. Nome: _____
R.G.: _____